

LEI Nº 2134 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER, DEMAIS CORPOS MENSTRUANTES E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher e demais corpos menstruantes em situação de vulnerabilidade social e das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, voltada à promoção da saúde íntima das mulheres e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade das mulheres.

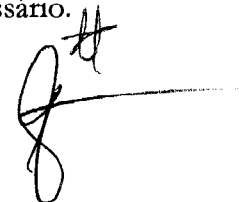
Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual da mulher e demais corpos menstruantes, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos às mulheres e demais corpos menstruantes em situação de vulnerabilidade social e estudantes da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei terão prioridade para as mulheres e estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima das mulheres e demais corpos menstruantes e estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementado, se necessário.




Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**


**IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2098/2021

Ref. Projeto de Lei nº 125/2021

Autoria: **Poder Executivo Municipal**


Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher, demais corpos menstruantes e Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301